



Energia Elétrica – Revisão Tarifária

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Deputado Eduardo da Fonte

20 de março de 2013

Flávia Lefèvre Guimarães
flavia@lladvogados.com.br



FIM DO SUBSÍDIO CRUZADO

Fonte: Aneel

Consumo Mensal	Junho/94 R\$	Agosto/99 R\$	Diferença em R\$	Variação %	Inflação %	Aumento Real %
Até 30 KWH	0,68	4,83	4,15	613,34	69,26	321,45
Até 50 KWH	1,75	8,05	6,30	360,00	69,26	171,78
Até 100KWH	4,44	16,10	11,70	262,61	69,26	114,24
Até 200 KWH	13,78	32,20	18,40	133,67	69,26	38,06
Até 220 KWH	16,25	35,42	19,20	118,00	69,26	28,80
(...)						
Até 900 KWH	99,99	144,30	44,40	44,40	69,26	- 14,69
Até 1100 KWH	124,60	177,08	52,50	42,10	69,26	-16,05

**DIMINUIÇÃO DO VALOR DOS DESCONTOS EM CASCATA QUE
FORAM APLICADOS ATÉ 1995**

KWh/mês	Desconto % Anterior a Nov / 1995	Desconto % Após a Nov / 1995
0 – 30	82%	65%
31 – 100	55%	40%
101 – 200	24%	10%
Acima de 200	0%	0%

Os consumidores com consumo superior a 200 KWH/mês perderam os descontos em cascata



**Tarifas Médias por Classe de Consumo
Regional e Brasil (R\$/MWh)
Tarifas referentes ao ano 1995**

Fonte: Aneel

Classe de Consumo	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
Residencial	80,23	80,23	80,23	80,23	80,23	80,23
Industrial	26,12	26,12	26,12	26,12	26,12	26,12
Comercial	93,36	93,36	93,36	93,36	93,36	93,36



**Tarifas Médias por Classe de Consumo
Regional e Brasil (R\$/MWh)
Tarifas referentes ao ano 2004**

Fonte: Aneel

Classe de Consumo	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
Residencial	241,36	241,36	241,36	241,36	241,36	241,36
Industrial	80,58	80,58	80,58	80,58	80,58	80,58
Comercial	215,32	215,32	215,32	215,32	215,32	215,32



Em 2004 foi editado o Decreto Presidencial 4.667, por intermédio do qual foram estabelecidos mecanismos de correção da injustiça ocorrida, que impôs aumentos abusivos de tarifa para os consumidores residenciais, especialmente os de baixa renda.

De acordo com o referido decreto, os percentuais de reajuste tarifário seriam aplicados de forma a minimizar a grande diferença entre os valores das tarifas cobradas dos consumidores residenciais, industriais e comerciais



Constituição Federal de 1988

Arts. 21, inc. XXII ; 84, INC. IV; 87, inc. II e 175, parágrafo único, inc. III.

“Parágrafo único. **A lei disporá sobre:**

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.



Lei 9.427/1996 – Institui a ANEEL

"**Art. 3º.** Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:"

I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;



Hely Lopes Meirelles

“REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE

A regulamentação e controle do serviço público e de utilidade pública caberão sempre e sempre ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários. O fato de tais serviços serem delegados a terceiros, estranhos à Administração Pública, não retira do Estado seu poder indeclinável de regulamenta-los e controla-los, exigindo sempre sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público. (...)

O fim precípua do serviço público ou de utilidade pública, como o próprio nome está a indicar, é servir ao público e, secundariamente, produzir renda a quem o explora. Daí decorre o dever indeclinável de o concedente regulamentar, fiscalizar e intervir no serviço concedido sempre que não estiver sendo prestado a contento do público a que é destinado”.

Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed., Editora Malheiros, São Paulo,



CONCLUSÕES

1. A ANEEL não tem atribuição de poderes para alterar as orientações de política tarifária.

2. Medidas como:

- As alterações na distribuição dos custos de prestação dos serviços ocorridas no 3º ciclo de revisão tarifária;

- Bandeiras tarifárias = reajuste mensal de tarifa;

- Negativa de adequação da tarifa por conta do erro de metodologia de reajuste que vigorou por 7 anos,

Levam à perda dos possíveis benefícios que os consumidores poderiam ter com a implementação da Medida Provisória 579/2012.



OBRIGADA!